

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 481/2017

Dispõe sobre a criação de quadro de pessoal sob a forma de emprego público para atendimento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANDIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º. Fica criado o Quadro de Pessoal descrito no Anexo I desta Lei, sob a forma de emprego público, com o objetivo de atender as ações do Núcleo de Apoio à Saúde da Família NASF, criado, regulamentado e gerido pelo Ministério da Saúde Governo Federal, através da Portaria nº. 2.488/2011 e o Portaria nº. 3.124/2012.
- §1º Os servidores ocupantes dos empregos públicos criados por esta Lei estarão submetidos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e ao Regime Geral de Previdência Social RGPS.
- §2º O número de vagas previsto no Anexo I poderá ser alterado mediante autorização legislativa específica, conforme as necessidades do programa.
- §3º O salário estabelecido nesta lei será corrigido na mesma data e nos mesmos índices de reajuste ou revisão aplicados aos servidores em geral.
- §4º Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo, designar servidores que já fazem parte do quadro efetivo do Município para compor equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família NASF em jornada de quarenta horas semanais, os quais poderão optar pelo salário estabelecido no Anexo I desta lei, se for o caso, ou pelo aumento proporcional da remuneração de seu cargo efetivo, acrescido das vantagens pessoais de caráter permanente e das indenizações, vedada à incorporação destas à remuneração do cargo de carreira.

A



Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 Procuradoria Jurídica

- §5º Os profissionais detentores de cargo de caráter efetivo, que atuarem nas equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família NASF, quando encerrar o interesse público em sua cessão, deverão retornar automaticamente à situação funcional anterior, sem qualquer incorporação das indenizações ou vantagens percebidas em razão da atuação nos programas citados.
- Art. 2º. O salário base fixado no Anexo I ficará acrescido dos adicionais estabelecidos em lei, conforme se verificarem as regras de incidência de cada caso.
- Art. 3º. As atribuições de cada emprego público, criado por esta lei, e os requisitos exigidos para seu preenchimento são aqueles estabelecidos nos itens 2 e 3 do Anexo I, ressalvado a possibilidade de outras exigências decorrentes da Lei ou ato administrativo posterior.
- §1º O recrutamento de candidatos aos empregos públicos criados por Lei, deverá ser precedido de processo seletivo ou concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- §2º A Administração Municipal poderá realizar concurso público para efetivação de servidores nos empregos públicos vinculados à vigência e ao atendimento das necessidades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família NASF, os quais ficam submetidos ao regime jurídico e previdenciário de que trata o §1º do art. 1º desta Lei, sem direito a estabilidade.
- Art. 4º. Até a realização do processo seletivo ou concurso público de provas ou provas e títulos para preenchimento dos empregos públicos de que trata esta Lei, a Administração está autorizada a efetivar contratação temporária mediante processo seletivo simplificado em razão do excepcional interesse público decorrente da manutenção dos programas e da Lei Municipal 11/2005.

Parágrafo único – A contratação temporária não poderá ultrapassar 180 dias, contados a partir da promulgação desta Lei.

- Art. 5º. A administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do servidor, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- I prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei nº. 9.801, de 14 de junho de 1999.



Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 Procuradoria Jurídica

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriedade estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas; ou

 V – extinção do programa pelo Ministério da Saúde ou suspensão de sua execução pelo Município.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar sumário, concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§1º - O procedimento sumário se desenvolverá nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis e, simultaneamente, indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II – instrução sumário, que compreende indicação, defesa e relatório;

III – julgamento.

§2º - O procedimento será conduzido por Comissão Especial ou Permanente designada pelo Chefe do Poder Executivo, a qual adotará o procedimento sumário com a indicação da materialidade, instrução e notificação para defesa, no prazo improrrogável de dez dias contados da ciência, e, após a apresentação da defesa, elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos e indicará o respectivo legal, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento e/ou aplicação da sanção.

§3º - Aplica-se supletivamente a esta Lei, no que couber, as demais disposições legais regulamentares da sindicância ou processos administrativos.

Art. 7º. O contrato formado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – pelo término do prazo contratual, no caso de contrato temporário, vigente;

II – por iniciativa do contratado;

III – nas hipóteses previstas no art. 5º;

§1º - a extinção do contato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.



Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 Procuradoria Jurídica

§2º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a critério do órgão ou entidade contratante a dispensa deste prazo.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento-programa anual da Administração Direta e/ou Indireta do Município.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 de dezembro de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal



Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Procuradoria Jurídica

ANEXO I

1. DOS EMPREGOS:

Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	R\$ 1.693,23	20 horas
		20 horas
		30 horas
		30 horas
01	R\$ 5.925,98	20 horas
	VAGAS 01 01 01 01 01	VAGAS BASE 01 R\$ 1.693,23 01 R\$ 1.128,82 01 R\$ 2.539,85 01 R\$ 1.693,23



Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 Procuradoria Jurídica

2. DOS REQUISITOS:

PILICO	REQUISITOS
EMPREGO PÚBLICO FISIOTERAPEUTA	Graduação em Fisioterapia e inscrição no
PSICÓLOGO	Graduação em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia
NUTRICIONISTA FONOAUDIÓLOGO	Graduação em Nutrição e registro no CRN
	Graduação em Fonoaudiologia e registro no
MÉDICO	Graduação em medicina e registro no CRM





Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 Procuradoria Jurídica

3. DAS ATRIBUIÇÕES:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS
FISIOTERAPEUTA	- Participar de reuniões com profissionais das ESF, para
	levantamento das reais necessidades da população adscrito;
	- Planejar ações e desenvolver educação permanente;
	- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
	- Trabalhar de forma integrada com as ESF;
	- Realizar visitas domiciliares necessárias;
	- Desenvolver ações Inter setoriais;
	- Participar dos Conselhos Locais de Saúde;
	- Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de
	Saúde do impacto das Ações implementadas através de indicadores
	pré-estabelecidos;
	- Promover programas coletivos de ações terapêuticas preventivas
	à instalações de processos que levam à incapacidade funcional, à
	patologias músculo esqueléticas, Minimizando aquelas já instaladas
	e desenvolvendo a consciência corporal;
	- Realizar abordagem familiar e institucional (escolas e creches) no
	que diz respeito a Ergonomia e postura de crianças e adolescentes;
	- Desenvolver atividades voltadas para adultos e idosos, através de
	grupos já constituídos (hiperdia, gestantes, obesos), visando a
	prevenção e reabilitação de complicações decorrentes de
	patologias, a independência na execução das atividades diárias
	assistência e inclusão social de portadores de deficiência
	transitórias ou permanentes;
	- Realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em paciente
	portadores de Enfermidades crônicas ou degenerativas, acamado
	ou impossibilitados, Encaminhando a serviços de maio
	complexidade, quando necessário.
	- avaliar as condições físicas dos pacientes;
	Prescrever e orientar o paciente sobre o diagnostico clínico
	fisioterápico;





Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 Procuradoria Jurídica

6000	
PSICÓLOGO	 prescrever um tratamento fisioterápico, adequado para cada patologia específica; executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo supervisor imediato. Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrito; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as ESF; Realizar visitas domiciliares necessárias;
	 Desenvolver ações Inter setoriais; Participar dos Conselhos Locais de Saúde; Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos; Desenvolver grupos de portadores de transtorno mental,
	envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade; - Auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESF no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental; - Realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da
	comunidade; - Realizar ações de difusão da prática de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a estigmatizarão com relação ao transtorno mental; - Acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientar sua família, visando a reinserção social e a compreensão da
	doença; - Mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno mental; - Manter contato próximo com a rede de serviços de saúde menta oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem; - Realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos
	encaminhados pela ESF para definir projeto terapêutico a se executado por toda a equipe; - Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; - Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo



E SRBAUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Procuradoria Jurídica

SABAUDIA	<u>Procuradoria Jurídica</u>
	das necessidades;
	- promover a saúde mental na prevenção e no tratamento dos
	distúrbios psíquicos, atuando para favorecer um amplo
	desenvolvimento psicossocial;
	- elaborar e aplicar técnicas de exame psicológico, utilizando seu
	conhecimento e práticas metodológicas específicas, para
	conhecimento das condições do desenvolvimento da
	personalidade, dos processos intrapsíquicos e das relações
	interpessoais, efetuando ou encaminhando para atendimento
	apropriado, conforme a necessidade;
	- executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas
	pelo supervisor imediato.
NUTRICIONISTA	- Participar de reuniões com profissionais das ESF, Para
NOTHICIONISTA	levantamento das reais necessidades da população adscrito;
	- Planejar ações e desenvolver educação permanente;
	- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
	- Trabalhar de forma integrada com as ESF;
	- Realizar visitas domiciliares necessárias;
	- Desenvolver ações Intersetoriais;
	- Participar dos Conselhos Locais de Saúde;
	- Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de
	Saúde do impacto das Ações implementadas através de indicadores
	pré estabelecidos;
	- Desenvolver ações coletivas de educação nutricional, visando a
	prevenção de doenças e promoção, manutenção e recuperação da
	saúde;
	- Planejar, executar, coordenar e supervisionar serviços ou
	programas de alimentação e nutrição de acordo com o diagnóstico
	nutricional identificado na comunidade;
	- Desenvolver ações educativas em grupos programáticos;
	- Priorizar ações envolvendo as principais demandas assistenciais,
	especialmente as doenças e agravos não transmissíveis e nutrição
	materno infantil;
	- Prestar atendimento nutricional, elaborando diagnóstico, com
	base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos,
	bem como prescrição de dieta e evolução do paciente;
	- Promover articulação Inter setorial para viabilizar cultivo de hortas
-	e pomares comunitários, priorizando alimentos saudáveis regionais;
	- Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e
	contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo
	vínculo com os pacientes encaminhados;



Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 Procuradoria Jurídica

	 Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo supervisor imediato.
FONOAUDIÓLOGO	 Participar de reuniões com profissionais das ESF, Para levantamento das reais necessidades da população adscrito; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as ESF; Realizar visitas domiciliares necessárias; Atender a demanda referenciada na policlínica municipal, buscando corrigir defeitos da fala e da linguagem; Trabalhar com deficientes auditivos, promovendo treinamento para aquisição da fala após implantação de órtese auditiva; Realizar exames de audiometria supervisionado por otorrinolaringologista; Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e realizar demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do Conselho Regional de Fonoaudiologia.
	- executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo supervisor imediato.
MÉDICO	 Participar de reuniões com profissionais das ESF, Para levantamento das reais necessidades da população adscrito; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as ESF; Realizar visitas domiciliares necessárias; realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, idoso e gestante; realizar consultas e procedimento na UBS e, quando necessário, no domicílio;
	 realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica; aliar a atuação clínica à prática das saúdes coletivas; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; realizar pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBS, por meio de um sistema de acompanhamento e referencia e contra



Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 Procuradoria Jurídica

referência;

- indicar internação hospitalar;
- solicitar exames complementares;
- verificar e atestar óbito;
- executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo superior imediato;
- coordenar palestras com grupos na comunidade e escolas voltadas para a promoção e prevenção de doenças e gravidez na adolescência.
- executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo supervisor imediato.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA Prefeito Municipal